



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156-2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002-2024

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos-BA, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** neste ato, representado pelo Secretário, Sr. Agenor Fernandes Ribas Neto, por meio do Agente de Contratação do Município de Cocos-BA, nomeado por meio da Portaria nº 014/2024, de 10 de janeiro de 2024, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará, a partir do dia 17 de junho de 2024, abertura de “Edital de Credenciamento” de **profissionais na área de Educação**. O presente edital estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal e no site: <https://www.cocos.ba.gov.br/>, nos termos do Processo Administrativo nº 156-2024, do Decreto Municipal nº 080/2024, de 07 de junho de 2024, e da Lei de Licitações nº. 14.133/2021, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente edital destina-se **cadastrar pessoas físicas para posterior credenciamento**, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços na área da Educação no Município de Cocos-BA.
- 1.2. A carga horária e valores a serem pagos serão os valores constantes do **ANEXO II**, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Educação de Cocos-BA.
- 1.3. O número de vagas para cada área será limitado pela demanda dos serviços de Educação do Município, podendo todos os interessados, realizar inscrição até o dia 20 de novembro de 2024.

2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste procedimento todas as pessoas físicas que preenchem as condições mínimas exigidas neste edital, no prazo de vigência do presente certame.
- 2.2. É vedada a participação no presente processo de credenciamento de pessoa física que:
 - a) esteja impedida de licitar ou contratar com o Poder Executivo municipal; ou
 - b) mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 2.3. Os servidores do Município não poderão se credenciar no presente certame, em vista da vedação legal para acumulação de cargos prevista na Constituição Federal.
- 2.4. A participação no processo implica manifestação do interesse da pessoa em participar do processo de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Educação e a aceitação e submissão,



MUNICÍPIO DE COCOS

independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

2.5. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente edital e respectivos anexos, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

2.6. As inscrições serão realizadas a partir do dia 17 de junho de 2024, com término previsto para o dia 20 de novembro de 2024, através do preenchimento de formulário próprio e envio de documentos necessários ao credenciamento e previsto no presente edital, para o Departamento de Licitações e Contratos, situado na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000. Os documentos deverão estar legíveis.

2.7. O resultado dos credenciados habilitados segundo as exigências do edital se dará pelo site da Prefeitura de Cocos: <https://www.cocos.ba.gov.br/>.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. É facultado a todo profissional que preencher os requisitos mínimos fixados pela Administração requerer seu credenciamento, o que significa a submissão a um cadastro de profissionais da área que ficará à disposição do Município.

3.2. O credenciamento será feito a todas as pessoas físicas que preencherem os requisitos fixados no edital e anexos, independentemente do número de vagas oferecidas, cabendo ao Poder Público credenciante, o direcionamento da prestação dos serviços, conforme a necessidade e conveniência, nos termos fixados neste edital.

3.3. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município.

3.4. Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida, no prazo e horários estabelecidos neste edital.

3.5. Nos casos em que o número de habilitados for superior ao número de vagas, os últimos credenciados serão convocados após o surgimento de novas vagas.

3.6. Serão considerados inabilitados os interessados que:

a). Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

b). Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste edital;

c). Tenham sido descredenciados e/ou descontratados anteriormente pelo Município de Cocos – BA, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados no contrato anterior.

3.7. Da decisão de inabilitação caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis endereçado ao Departamento de Licitações e Contratos, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, com decisão



MUNICÍPIO DE COCOS

a ser publicada no site eletrônico e no Diário Oficial do Município.

4. PROCEDIMENTOS TAREFAS/ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

4.1. Os atendimentos e serviços prestados serão demonstrados mensalmente, através de faturas de serviços expedidos pelos credenciados ou comprovação do cumprimento da jornada mínima pactuada em quantidade de horas do profissional, com visto da Secretaria Municipal de Educação.

4.2. São consideradas Unidades de Educação os estabelecimentos destinados a prestar ações e serviços na área educacional, como cenário de prática para integração ensino-serviço-comunidade, sendo elas todas pertencentes à rede Municipal de Ensino.

4.3. Os serviços credenciados, que exigem carga horária, deverão ser prestados e faturados de forma mensal, sendo a jornada de 16 (dezesesseis) horas semanais, a serem cumpridas da forma como estabelecer a Secretária Municipal de Educação, por meio de ato próprio.

5. CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA

5.1. O requerimento de inscrição dos interessados (**ANEXO IV**), dirigido ao Município de Cocos-BA, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) CURRÍCULO ATUALIZADO (**ANEXO VII**);
- b) CARTEIRA DE IDENTIDADE;
- c) C.P.F.;
- d) CARTEIRA DE TRABALHO (CÓPIA FRENTE E VERSO COM Nº PIS) ;
- e) DIPLOMA OU CERTIFICADO ESCOLAR DE CURSO REALIZADO NA ÁREA EM QUE DESEJA SE CREDENCIAR; **ou** DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE EXPERIÊNCIA DE ENSINO EM UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA OU PRIVADA DE ENSINO, OU EM INSTITUIÇÃO PRIVADAS, QUANDO FOR O CASO; **ou** DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL AUTÔNOMA QUE COMPROVE AS HABILIDADES E APTIDÕES NECESSÁRIAS NA ÁREA PRETENDIDA;
- f) TÍTULO DE ELEITOR, COM COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;
- g) CERTIFICADO DE RESERVISTA (**GÊNERO MASCULINO**);
- h) CERTIDÃO DE CASAMENTO OU DE NASCIMENTO (ESTADO CIVIL);
- i) COMPROVANTE DE CONTA BANCÁRIA;
- j) COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUAL;
- k) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL;
- l) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL;
- m) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO COM A FAZENDA PÚBLICA FEDERAL;
- n) DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO (**ANEXO V**);
- o) DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCE FUNÇÃO PÚBLICA OU DE ACUMULAÇÃO



MUNICÍPIO DE COCOS

CONSTITUCIONAL DE CARGOS (ANEXO VI);

p) () SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO IV);

q) () TERMO DE ACEITE DO EDITAL (ANEXO VIII).

5.2. Os interessados em participar dos **itens 1 e 2** do ANEXO II, além da obrigação de apresentar os documentos descritos acima, também deverão apresentar a comprovação de conclusão do ensino médio.

5.3. Os interessados em participar dos **itens 3, 4, 5, 6, 7 e 8** do ANEXO II, além da obrigação de apresentar os documentos descritos acima, também deverão apresentar a comprovação de conclusão do ensino fundamental.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços poderão ser prestados na sede e zona rural do Município de Cocos, especificamente junto a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos da administração municipal que integram a Rede de Educação, junto à população do município.

6.2. A execução dos serviços será em conformidade com os programas de Educação, através de procedimentos específicos ou mediante o cumprimento da jornada estabelecida para o profissional envolvido, observando o fixado no instrumento contratual.

6.3. A prestação de serviços objeto do presente credenciamento não importa vínculo trabalhista de qualquer espécie, estando os credenciados cientes dessa condição.

7. DA REMUNERAÇÃO

7.1. A remuneração dos serviços prestados pelas pessoas credenciadas será mensal, mediante a apresentação da nota fiscal emitida pelo Município.

7.2. A Administração Municipal, oportunamente, pagará aos credenciados da área de Educação as notas fiscais emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme valores constantes da tabela de remuneração constante do ANEXO II, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados.

7.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

8. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

8.1. O credenciamento do proponente será julgado para cada área ou especialidade disposta neste edital e o contrato terá validade até o dia 20 de dezembro de 2024, com início a partir da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado mediante justificativa expressa de conveniência e oportunidade da Administração, desde que verificadas as condições nele explicitadas.

8.1.1. O prazo para a análise da documentação de credenciamento será de 05 (cinco) dias úteis após seu recebimento.

8.1.2. O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Município.



MUNICÍPIO DE COCOS

8.2. Uma vez convocado para a assinatura do Termo de Contrato, o interessado deverá assiná-lo em até 3 (três) dias, sob pena de decair do direito ao credenciamento.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas resultantes deste procedimento correrão a conta do Orçamento Geral do Município de Cocos-BA, conforme dotação descrita abaixo:

02.04.000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.042.2074 – Gestão de Outros Programas do FNDE

3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

15690000 – Fonte de Recurso

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O profissional que, depois de credenciado, não cumprir com as obrigações pactuadas, ficará sujeito às penalidades abaixo:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10%(dez por cento) do valor mensal previsto para os serviços, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;
- c) Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro Fornecedores da Administração Municipal, que o tornará impedido pelo prazo de até 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo Poder Público municipal.

11.2. Qualquer cidadão poderá denunciar irregularidade verificada na prestação dos serviços, nos faturamentos ou em outras situações que prejudiquem o interesse público.

11. DA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. O contrato será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

11.2. Após a seleção para cadastro, a Administração convocará os profissionais credenciados para assinarem o termo de contrato.

11.3. O termo de contrato terá vigência até o dia 20 de dezembro de 2024, com início a partir da data da assinatura do termo, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

11.4. O Município de Cocos-BA poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento dos tributos e encargos sociais do período a que está vinculado e, em caso de inadimplemento, suspenderá a credencial.

11.5. Ao Município de Cocos-BA reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações.

11.6. O contratado poderá a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



MUNICÍPIO DE COCOS

11.7. O contratado não terá qualquer vínculo trabalhista com a administração, sendo um contrato de natureza eminentemente de prestação de serviços.

12. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

12.2. O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

12.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Portal da Prefeitura Municipal.

12.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do agente de contratação será motivada nos autos.

12.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Portal da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico: www.cocos.ba.gov.br.

13. DOS RECURSOS

13.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

13.3. O recurso será dirigido ao agente de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

13.4. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

14. DO DESCRENCIAMENTO

14.1. O Município poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.2. O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” do Item 14.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.3. Nas hipóteses previstas das alíneas “b” e “c” do Item 14.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.4. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de extinção contratual, caso o interessado não regularize a sua situação.

14.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será extinto o contrato em execução com profissional que estiver irregular.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este Edital de Credenciamento, após publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de documentação até o dia 20 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante justificativa expressa de conveniência e oportunidade da Administração, desde que verificadas as condições nele explicitadas.

15.2. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos, situado na Rua Presidente Dutra, SN, centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000 e/ou na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Presidente Dutra, SN, centro, CEP: 47.680-000, em dias de expediente normal e horário das 07:00 as 13:00. Tel. (77) 349-1041.

Cocos-BA, 12 de junho de 2024.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156-2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de profissionais na área de educação para atender demandas com educadores sociais nas escolas do Município de Cocos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. (MENSAL)	TOTAL (06 MESES)
1	EDUCADOR/MONITOR SOCIAL	Unid.	100	R\$ 800,00	R\$ 480.000,00
TOTAL					R\$ 480.000,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Os serviços serão divididos em várias áreas de atuação, conforme descritos no item 5.1.4 deste Termo de Referência.

1.4. No momento do credenciamento o interessado deverá preencher em formulário próprio a área de atuação que deseja se credenciar.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

1.5. Para atuar nas áreas de Letramento e Alfabetização e Letramento Matemático o interessado deverá apresentar os documentos exigidos para a habilitação e também comprovar a conclusão do ensino médio.

1.6. Para atuar nas demais áreas, o interessado deverá apresentar os documentos exigidos para a habilitação e também comprovar a conclusão do ensino fundamental.

1.7. O prazo estimado da vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O PCA 2024 não foi elaborado. Por isso, a presente contratação não consta no referido Plano.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Não haverá impactos ambientais substanciais decorrentes da contratação.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 02 dias *após a* assinatura do contrato.

5.1.2. Os atendimentos e serviços prestados serão demonstrados mensalmente, através de faturas de serviços expedidos pelos credenciados ou comprovação do cumprimento da jornada mínima pactuada em quantidade de horas do profissional, com visto da Secretaria Municipal de Educação.

5.1.3. São consideradas Unidades de Educação os estabelecimentos destinados a prestar ações e serviços na área educacional, como cenário de prática para integração ensino-serviço-comunidade, sendo elas todas pertencentes as redes de Educação Municipal, tais como: Centros de Ensino Infantil, Escolas de ensino fundamental, dentre outras.

5.1.4. ATRIBUIÇÕES

5.1.4.1. Área de atuação: Letramento e Alfabetização

5.1.4.1.1. Descrição Detalhada: Promover a educação dos alunos; Construir plano de intervenção específico para os alunos que apresentam dificuldades em leitura e escrita, conforme o resultado da avaliação diagnóstica; Planejar e implementar ações pedagógicas que propiciem aos alunos o desenvolvimento de competências e habilidades de letramento; Registrar práticas escolares de caráter pedagógico; Participar das atividades educacionais e comunitárias da escola; Participar de cursos de formação e treinamento quando necessário.

5.1.4.2. Área de atuação: Letramento Matemático

5.1.4.2.1. Descrição Detalhada: Promover a educação dos alunos; Construir plano de intervenção específico para os alunos que apresentam dificuldades em letramento matemático, conforme o resultado da avaliação diagnóstica; Planejar e implementar ações pedagógicas que propiciem aos alunos o desenvolvimento de competências matemáticas; Registrar práticas escolares de caráter pedagógico; Participar das atividades educacionais e comunitárias da escola; Participar de cursos de formação e treinamento quando necessário.

5.1.4.3. Área de atuação: Atividades Esportivas e Recreativas

5.1.4.3.1. Descrição Detalhada: Ministras oficinas com atividades esportivas e recreativas sejam elas individuais ou em grupos de acordo com o cargo a que se inscreveu; Zelar pela aprendizagem significativa dos alunos, realizando atividades de forma lúdica; Organizar relatórios de observação dos alunos, bem como registrar as atividades e a frequência mensal dos estudantes durante as oficinas; Realizar trabalho integrado com o apoio da equipe escolar; Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades e articulação da escola com



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

as famílias e a comunidade; Participar de cursos de formação e treinamento quando necessário.

5.1.4.4. Área de atuação: Educação Ambiental e Práticas de Desenvolvimento Sustentável

5.1.4.4.1. Descrição Detalhada: Ministrando oficinas com atividades de Educação Ambiental e Práticas de Desenvolvimento Sustentável sejam individuais ou em grupos de acordo com o cargo a que se inscreveu; Zelar pela aprendizagem significativa dos alunos, realizando atividades de forma lúdica; Organizar relatórios de observação dos alunos, bem como registrar as atividades e a frequência mensal dos estudantes durante as oficinas; Realizar trabalho integrado com o apoio da equipe escolar; Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; Participar de cursos de formação e treinamento quando necessário.

5.1.4.5. Área de atuação: Cultura e Saberes em Arte

5.1.4.5.1. Descrição Detalhada: Ministrando oficinas com atividades de Cultura e Saberes em Arte sejam elas individuais ou em grupos de acordo com o cargo a que se inscreveu; Zelar pela aprendizagem significativa dos alunos, realizando atividades de forma lúdica; Organizar relatórios de observação dos alunos, bem como registrar as atividades e a frequência mensal dos estudantes durante as oficinas; Realizar trabalho integrado com o apoio da equipe escolar; Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; Participar de cursos de formação e treinamento quando necessário.

5.1.4.6. Área de atuação: Projeto de Vida e Educação para a Cidadania

5.1.4.6.1. Descrição Detalhada: Ministrando oficinas com atividades de Projeto de Vida e Educação para a Cidadania sejam individuais ou em grupos de acordo com o cargo a que se inscreveu; Zelar pela aprendizagem significativa dos alunos, realizando atividades de forma lúdica; Organizar relatórios de observação dos alunos, bem como registrar as atividades e a frequência mensal dos estudantes durante as oficinas; Realizar trabalho integrado com o apoio da equipe escolar; Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; Participar de cursos de formação e treinamento quando necessário.

5.1.4.7. Área de atuação: Atividades de Formação Humana e Social

5.1.4.7.1. Descrição Detalhada: Ministrando oficinas com Atividades de Formação Humana e Social sejam elas individuais ou em grupos de acordo com o cargo a que se inscreveu; Zelar pela aprendizagem significativa dos alunos, realizando atividades de



MUNICÍPIO DE COCOS

forma lúdica; Organizar relatórios de observação dos alunos, bem como registrar as atividades e a frequência mensal dos estudantes durante as oficinas; Realizar trabalho integrado com o apoio da equipe escolar; Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; Participar de cursos de formação e treinamento quando necessário.

5.1.4.8. Área de atuação: Educação e Tecnologias

5.1.4.8.1. Descrição Detalhada: Ministrando oficinas com atividades de Educação e Tecnologias sejam elas individuais ou em grupos de acordo com o cargo a que se inscreveu; Zelar pela aprendizagem significativa dos alunos, realizando atividades de forma lúdica; Organizar relatórios de observação dos alunos, bem como registrar as atividades e a frequência mensal dos estudantes durante as oficinas; Realizar trabalho integrado com o apoio da equipe escolar; Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; Participar de cursos de formação e treinamento quando necessário.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. De acordo com o planejamento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. Os serviços deverão ser prestados e faturados de forma mensal, sendo a jornada de 16 (dezesseis) horas semanais, conforme atribuições descritas acima.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de



MUNICÍPIO DE COCOS

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. Por se tratar de contratação de pessoa física não há necessidade de disponibilizar preposto já

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



MUNICÍPIO DE COCOS

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



MUNICÍPIO DE COCOS

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, através de formulário próprio.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, [de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



MUNICÍPIO DE COCOS

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.](#)

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.19. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. A remuneração dos serviços prestados pelas pessoas credenciadas será mensal, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura emitida pelo Município.

7.26. A Administração Municipal, oportunamente, pagará aos credenciados da área de Educação as notas fiscais/faturas emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme valores constantes da tabela de remuneração constante do ANEXO I, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados.

7.27. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, mediante Credenciamento.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. () Currículo Atualizado;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 8.3.2. () Carteira de identidade;
- 8.3.3. () C.P.F.;
- 8.3.4. () Carteira de trabalho (cópia frente e verso com nº Pis) ;
- 8.3.5. () Diploma ou certificado escolar de curso realizado na área em que deseja se credenciar; **ou** documento comprobatório de experiência de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada de ensino, ou em instituição privadas, quando for o caso; **ou** declaração de experiência profissional autônoma que comprove as habilidades e aptidões necessárias na área pretendida;
- 8.3.6. () Título de eleitor, com comprovante de quitação eleitoral;
- 8.3.7. () Certificado de reservista (gênero masculino);
- 8.3.8. () Certidão de casamento ou de nascimento (estado civil);
- 8.3.9. () Comprovante de conta bancária;
- 8.3.10. () Comprovante de endereço atual;
- 8.3.11. () Certidão negativa de débitos com a fazenda pública municipal;
- 8.3.12. () Certidão negativa de débitos com a fazenda pública estadual;
- 8.3.13. () Certidão negativa de débito com a fazenda pública federal;
- 8.3.14. () Declaração de autônomo;
- 8.3.15. () Declaração que não exerce função pública ou de acumulação constitucional de cargos;
- 8.3.16. () Solicitação de credenciamento;
- 8.3.17. () Termo de aceite do edital.

8.4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.4.1. Os serviços serão prestados na sede e zona rural do Município de Cocos-BA, especificamente junto a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos da administração municipal que integram a rede municipal de ensino.

8.4.2. A execução dos serviços será em conformidade com os programas de Educação, através de procedimentos específicos ou mediante o cumprimento da jornada estabelecida para o profissional envolvido, observando o fixado no instrumento contratual.

8.4.3. A prestação de serviços objeto do presente credenciamento não importa em vínculo trabalhista de qualquer espécie, estando os credenciados cientes dessa condição.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), conforme custos unitários apostos na planilha descrita no item 1, deste Termo de Referência.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Cocos-BA.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.04.000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.042.2074 – Gestão de Outros Programas do FNDE

3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

15690000 – Fonte de Recurso

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Agenor Fernandes Ribas Neto
Secretário Municipal de Educação



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de educadores/monitores sociais nas escolas do Município de Cocos é imprescindível para garantir uma educação de qualidade e promover o desenvolvimento integral dos alunos. A necessidade dessa contratação surge da implementação de um planejamento estratégico que visa atender às diretrizes educacionais contemporâneas, que demandam abordagens pedagógicas inovadoras e multidisciplinares.

O Município de Cocos enfrenta desafios significativos no campo educacional, como a necessidade de proporcionar um acompanhamento pedagógico contínuo, estimular a valorização da arte, cultura e educação patrimonial, promover práticas esportivas e lúdicas, integrar a educação tecnológica e fomentar o conhecimento sobre saberes sociais relacionados à terra, à água e ao ar. Esses elementos são cruciais para oferecer uma educação que não se limite ao conteúdo acadêmico, mas que também desenvolva habilidades sociais, culturais e ambientais.

O planejamento estratégico do município enfatiza a inclusão e a diversidade, reconhecendo que cada aluno possui necessidades e potencialidades únicas. A contratação de profissionais qualificados permitirá a personalização do ensino e o suporte individualizado, essenciais para superar dificuldades de aprendizagem e promover o progresso de todos os alunos. Além disso, a valorização da cultura local e do patrimônio histórico através da educação patrimonial reforça a identidade cultural dos alunos e fortalece a coesão social.

As práticas esportivas, jogos e brincadeiras são fundamentais para o desenvolvimento físico e mental dos alunos, promovendo a saúde e o bem-estar. A educação tecnológica, por sua vez, é essencial para preparar os alunos para o mundo digital e tecnológico em que vivemos, desenvolvendo competências indispensáveis para o século XXI. Já os saberes sociais da terra, da água e do ar são importantes para a conscientização ambiental e a promoção da sustentabilidade, preparando os alunos



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

para serem cidadãos responsáveis e comprometidos com a preservação do meio ambiente.

A contratação desses profissionais é também uma medida estratégica para fortalecer o sistema de governança educacional do município. O processo de credenciamento será realizado de maneira rigorosa e transparente, garantindo a seleção de profissionais capacitados e alinhados com a missão educacional de Cocos. Isso demonstra o compromisso do município com a melhoria contínua da qualidade do ensino, um dos pilares fundamentais de seu planejamento estratégico.

Portanto, a necessidade da contratação de profissionais na área de educação no Município de Cocos é justificada pela urgência de implementar um modelo educacional inclusivo e diversificado, que atenda às diretrizes de planejamento estratégico e fortaleça o sistema de governança local. Com um alto investimento, essa ação visa assegurar uma educação de qualidade que promova o desenvolvimento integral dos alunos e prepare-os para um futuro promissor.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

É facultado a todo profissional que preencher os requisitos mínimos fixados pela Administração requerer seu credenciamento, o que significa a submissão a um cadastro de profissionais da área que ficará à disposição do Município.

O credenciamento será feito a todas as pessoas físicas que preencherem os requisitos fixados no edital e anexos, independentemente do número de vagas oferecidas, cabendo ao Poder Público credenciante o direcionamento da prestação dos serviços, conforme a necessidade e conveniência, nos termos fixados neste edital.

A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município.

Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida, no prazo e horários estabelecidos neste edital.

Nos casos em que o número de habilitados for superior ao número de vagas, os últimos credenciados serão convocados após o surgimento de novas vagas.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Serão considerados inabilitados os interessados que:

- a). Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;
- b). Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste edital;
- c). Tenham sido descredenciados e/ou descontratados anteriormente pelo Município de Cocos – BA, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados no contrato anterior.

Da decisão de inabilitação caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis endereçado ao Departamento de Licitações e Contratos do Município de Cocos-BA, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, com decisão a ser publicada no site eletrônico e no Diário Oficial do Município.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A pesquisa completa segue anexa a este Estudo Técnico Preliminar.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender às demandas educacionais do Município de Cocos envolve a contratação de profissionais qualificados que atuarão como educadores sociais nas escolas. Essa iniciativa visa implementar um modelo educacional inovador e inclusivo, alinhado com as diretrizes estratégicas do município, para promover o desenvolvimento integral dos alunos.

Os profissionais contratados contribuirão em diversas áreas essenciais, incluindo acompanhamento pedagógico, artes, cultura, educação patrimonial, práticas esportivas, jogos, brincadeiras, educação tecnológica e saberes sociais da terra, da água e do ar. A integração dessas áreas no currículo escolar permitirá uma abordagem interdisciplinar que valoriza tanto o conhecimento acadêmico quanto o desenvolvimento de habilidades sociais, emocionais, culturais e ambientais.

A solução envolve um processo rigoroso de credenciamento de profissionais



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

qualificados, o desenvolvimento de programas pedagógicos integrados, acompanhamento e avaliação contínuos, valorização da cultura e do patrimônio local, promoção da educação tecnológica, fomento às práticas esportivas e lúdicas e educação ambiental e sustentabilidade. Com essa abordagem, busca-se garantir uma educação de qualidade, inclusiva e que prepare os alunos para os desafios do futuro, promovendo seu desenvolvimento integral e formando cidadãos conscientes e responsáveis.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Quantidade devidamente justificada: Contratação de 100 (cem) Educadores/monitores sociais.

De acordo com o planejamento da Secretaria de Educação, o qual está respaldado no quantitativo de alunos a serem atendidos e no montante de recursos financeiros oriundos do Governo Federal.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estimativa preliminar de valor: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O objeto de contratação será dividido em 100 unidades, podendo todos os interessados que atender às exigências do instrumento convocatório, participar do presente processo de contratação.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes a ora pretendida.

9. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PCA)

O PCA 2024 não foi elaborado. Por isso, a presente contratação não consta no referido Plano.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação de profissionais na área de educação para



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

atuar como educadores sociais nas escolas do Município de Cocos incluem o desenvolvimento integral dos alunos, promovendo seu crescimento cognitivo, emocional, social e físico. Espera-se uma melhoria significativa no desempenho acadêmico dos estudantes, graças ao acompanhamento pedagógico individualizado e estratégias personalizadas para superar dificuldades. A inclusão e equidade serão asseguradas, garantindo que todos os alunos tenham acesso igualitário a oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento.

Além disso, pretende-se fortalecer a identidade cultural dos alunos e o senso de pertencimento à comunidade através da valorização das tradições e do patrimônio histórico local. O desenvolvimento de competências tecnológicas será outro resultado crucial, preparando os alunos para o mundo digital e desenvolvendo habilidades essenciais para o século XXI. A promoção da saúde e bem-estar dos alunos será alcançada através de práticas esportivas e atividades lúdicas, incentivando a socialização e o trabalho em equipe.

A conscientização ambiental também é um objetivo importante, fomentando a educação ambiental e a sustentabilidade, e conscientizando os alunos sobre a importância da preservação dos recursos naturais. A eficiência e a eficácia do processo educacional serão melhoradas pelo fortalecimento da governança educacional, com um sistema de acompanhamento e avaliação contínuos. Espera-se ainda um aumento na motivação e engajamento dos alunos, tornando a aprendizagem mais atraente e relevante através de metodologias inovadoras e atividades diversificadas.

Finalmente, a formação de cidadãos conscientes e responsáveis será promovida, preparando os alunos para atuar positivamente na sociedade, com valores éticos, responsabilidade social e comprometimento com a preservação do meio ambiente. Esses resultados contribuirão significativamente para a melhoria da qualidade da educação no município de Cocos, preparando os alunos para os desafios futuros e promovendo um desenvolvimento integral e sustentável.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há providências prévias ao contrato a serem adotadas no caso concreto.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Não haverá impactos ambientais substanciais decorrentes da contratação.

13. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A viabilidade e razoabilidade da contratação de profissionais na área de educação para atuar como educadores sociais nas escolas do Município de Cocos são



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

sustentadas por diversos fatores que evidenciam a necessidade e a eficácia dessa medida.

Em primeiro lugar, a contratação desses profissionais é justificada pela demanda identificada no âmbito educacional do município. As diretrizes de planejamento estratégico e as necessidades específicas das escolas de Cocos apontam para a importância de oferecer uma educação mais abrangente e integrada, que vá além do ensino tradicional e promova o desenvolvimento integral dos alunos.

Além disso, a contratação é viável considerando os recursos financeiros disponíveis no orçamento municipal. O investimento necessário para contratar os profissionais qualificados é compatível com os recursos financeiros do município, sem comprometer outras áreas prioritárias.

A contratação também é razoável do ponto de vista operacional, uma vez que existem profissionais capacitados e disponíveis no mercado de trabalho que podem atender às demandas específicas das escolas de Cocos. O processo de credenciamento e seleção dos profissionais será conduzido de forma transparente e rigorosa, garantindo a contratação dos melhores candidatos.

Além disso, os resultados esperados com a contratação desses profissionais são razoáveis e proporcionais ao investimento realizado. Espera-se uma melhoria significativa na qualidade da educação oferecida, com impactos positivos no desempenho acadêmico dos alunos, na inclusão e equidade, na valorização da cultura local, no desenvolvimento de competências tecnológicas e na promoção da saúde e bem-estar dos alunos.

Em suma, a contratação de profissionais na área de educação para atuar como educadores sociais nas escolas do Município de Cocos é viável, razoável e justificável com base nas necessidades educacionais identificadas, nos recursos financeiros disponíveis, na disponibilidade de profissionais qualificados e nos resultados esperados com essa medida.

14. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO

A presente contratação não é sigilosa.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

15. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO

AGENOR FERNANDES RIBAS NETO
Secretário Municipal de Educação



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO II RELAÇÃO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO

ITEM	CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	VAGAS	VALOR (MENSAL)
1	Educador/Monitor Social	Letramento e Alfabetização	16 horas	100	R\$ 800,00
2	Educador/Monitor Social	Letramento Matemático	16 horas		
3	Educador/Monitor Social	Atividades Esportivas e Recreativas	16 horas		
4	Educador/Monitor Social	Educação Ambiental e Práticas de Desenvolvimento Sustentável	16 horas		
5	Educador/Monitor Social	Cultura e Saberes em Arte	16 horas		
6	Educador/Monitor Social	Projeto de Vida e Educação para a Cidadania	16 horas		
7	Educador/Monitor Social	Atividades de Formação Humana e Social	16 horas		
8	Educador/Monitor Social	Educação e Tecnologias	16 horas		



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO III ATRIBUIÇÕES

EDUCADOR/MONITOR SOCIAL

Área de atuação: Letramento e Alfabetização

Descrição Detalhada: Promover a educação dos alunos; Construir plano de intervenção específico para os alunos que apresentam dificuldades em leitura e escrita, conforme o resultado da avaliação diagnóstica; Planejar e implementar ações pedagógicas que propiciem aos alunos o desenvolvimento de competências e habilidades de letramento; Registrar práticas escolares de caráter pedagógico; Participar das atividades educacionais e comunitárias da escola; Participar de cursos de formação e treinamento quando necessário.

EDUCADOR/MONITOR SOCIAL

Área de atuação: Letramento Matemático

Descrição Detalhada: Promover a educação dos alunos; Construir plano de intervenção específico para os alunos que apresentam dificuldades em letramento matemático, conforme o resultado da avaliação diagnóstica; Planejar e implementar ações pedagógicas que propiciem aos alunos o desenvolvimento de competências matemáticas; Registrar práticas escolares de caráter pedagógico; Participar das atividades educacionais e comunitárias da escola; Participar de cursos de formação e treinamento quando necessário.

EDUCADOR/MONITOR SOCIAL

Área de atuação: Atividades Esportivas e Recreativas

Descrição Detalhada: Ministras oficinas com atividades esportivas e recreativas sejam elas individuais ou em grupos de acordo com o cargo a que se inscreveu; Zelar pela aprendizagem significativa dos alunos, realizando atividades de forma lúdica; Organizar relatórios de observação dos alunos, bem como registrar as atividades e a frequência mensal dos estudantes durante as oficinas; Realizar trabalho integrado com o apoio da equipe escolar; Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; Participar de cursos de formação e treinamento quando necessário.

EDUCADOR/MONITOR SOCIAL

Área de atuação: Educação Ambiental e Práticas de Desenvolvimento Sustentável

Descrição Detalhada: Ministras oficinas com atividades de Educação Ambiental e Práticas de Desenvolvimento Sustentável sejam individuais ou em grupos de acordo com o cargo a que se inscreveu; Zelar pela aprendizagem significativa dos alunos, realizando atividades de forma lúdica; Organizar relatórios de observação dos alunos, bem como registrar as atividades e a frequência mensal dos estudantes durante as oficinas; Realizar trabalho integrado com o apoio da equipe escolar; Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; Participar de cursos de formação e treinamento quando necessário.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

EDUCADOR/MONITOR SOCIAL

Área de atuação: Cultura e Saberes em Arte

Descrição Detalhada: Descrição Detalhada: Ministrando oficinas com atividades de Cultura e Saberes em Arte sejam elas individuais ou em grupos de acordo com o cargo a que se inscreveu; Zelar pela aprendizagem significativa dos alunos, realizando atividades de forma lúdica; Organizar relatórios de observação dos alunos, bem como registrar as atividades e a frequência mensal dos estudantes durante as oficinas; Realizar trabalho integrado com o apoio da equipe escolar; Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; Participar de cursos de formação e treinamento quando necessário.

EDUCADOR/MONITOR SOCIAL

Área de atuação: Projeto de Vida e Educação para a Cidadania

Descrição Detalhada: Ministrando oficinas com atividades de Projeto de Vida e Educação para a Cidadania sejam individuais ou em grupos de acordo com o cargo a que se inscreveu; Zelar pela aprendizagem significativa dos alunos, realizando atividades de forma lúdica; Organizar relatórios de observação dos alunos, bem como registrar as atividades e a frequência mensal dos estudantes durante as oficinas; Realizar trabalho integrado com o apoio da equipe escolar; Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; Participar de cursos de formação e treinamento quando necessário.

EDUCADOR/MONITOR SOCIAL

Área de atuação: Atividades de Formação Humana e Social

Descrição Detalhada: Ministrando oficinas com Atividades de Formação Humana e Social sejam elas individuais ou em grupos de acordo com o cargo a que se inscreveu; Zelar pela aprendizagem significativa dos alunos, realizando atividades de forma lúdica; Organizar relatórios de observação dos alunos, bem como registrar as atividades e a frequência mensal dos estudantes durante as oficinas; Realizar trabalho integrado com o apoio da equipe escolar; Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; Participar de cursos de formação e treinamento quando necessário.

EDUCADOR/MONITOR SOCIAL

Área de atuação: Educação e Tecnologias

Descrição Detalhada: Ministrando oficinas com atividades de Educação e Tecnologias sejam elas individuais ou em grupos de acordo com o cargo a que se inscreveu; Zelar pela aprendizagem significativa dos alunos, realizando atividades de forma lúdica; Organizar relatórios de observação dos alunos, bem como registrar as atividades e a frequência mensal dos estudantes durante as oficinas; Realizar trabalho integrado com o apoio da equipe escolar; Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; Participar de cursos de formação e treinamento quando necessário.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO IV

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO

CARGO PRETENDIDO: EDUCADOR/MONITOR SOCIAL

ÁREA: _____

PROPONENTE:NOME COMPLETO

CPF:XXXX

RG: XXXX

ENDEREÇO:XXXX

TELEFONE:XXXX

E-mail:XXXX

Ref. EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002-2024.

Apresento requerimento junto ao Município de Cocos (BA), com base nas informações contidas no Edital de Credenciamento n° 002-2024, com a intenção do meu credenciamento para prestação de serviços na função de EDUCADOR/MONITORSOCIAL – ÁREA _____, conforme documentação anexa.

Ao mesmo tempo,declaro que estou de pleno acordo em me credenciar para a prestação de serviço profissional pelos preços apresentados nas tabelas aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação, e que cumpro os requisitos de habilitação.

Declaro, também, que a validade deste requerimento/proposta tem o prazo mínimo de 01 (um) ano.

Declaro, ainda, que estou de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do Edital de Credenciamento n° 002-2024.

N. termos, pede e espera deferimento.

Cocos/BA, XX de XX de 2024.

Assinatura

Nome



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO

Eu, XXX, inscrito no CPF nº XXXX, em conformidade com Edital de Credenciamento nº 002-2024 do Município de Cocos/BA, DECLARO estar ciente de que fui contratado para prestação de serviços sem vínculo empregatício junto a Secretaria Municipal de Educação, exercendo a função de profissional autônomo e que o contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021.

Cocos/BA, XX de XX de 2024.

Assinatura

Nome



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Eu, XXX, inscrito no CPF nº XXXX, em conformidade com Edital de Credenciamento nº 002-2024 do Município de Cocos/BA, DECLARO, responsabilizando-me penal e administrativamente por qualquer falsidade, incorreção ou omissão na esfera Federal, Estadual ou Municipal, perante a Administração Pública direta e indireta, que:

- a. não ocupo qualquer outro cargo, função ou emprego público;
- b. ocupo o(s) seguintes cargo(s), função(ões) ou emprego(s) público(s) acumulável nos termos da Constituição Federal:

Cargo:

Lotação:

- c. estou ou não estou aposentado(a) em cargo ou emprego público;
- d. estou ou não estou em gozo de licença ou disponibilidade em cargo, função ou emprego público.

Cocos/BA, XX de XX de 2024.

Assinatura

Nome



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO VII

MODELO DE *CURRICULUM VITAE*

DADOS PESSOAIS

Nome: XXXX

Endereço Completo: XXXX

Cidade/Estado: XXXX

CEP: XXXX

Telefone: (XX) XXXX

E-mail: XXXX

Estado Civil: XXXX

Nacionalidade: XXXX

Data de Nascimento: XXXX

RG: XXXX

Órgão expedidor: XXXX

CPF: XXXX

DADOS ESCOLARES

Nível de Instrução: XXXX

Faculdade: XXXX

Nº Conselho de Classe: XXXX

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: XXXX

CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA: XXXX

ATIVIDADES EXTRACURRICULARES: XXXX



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO VIII

TERMO DE ACEITE

Eu, XXX, inscrito no CPF nº XXXX, DECLARO que estou ciente e aceito todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002-2024 do Município de Cocos/BA

Cocos/BA, XX de XX de 2024.

Assinatura

Nome



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO IX

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO NºXXX/2024

(REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024, VISANDO AO CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO)

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE COCOS- BA**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo de Souza Emerenciano, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro, o(a) Sr(a).XXXXXXXXX, brasileiro, estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF sob nº XXXXXX, residente à Rua XXXXX, Bairro XXXX, em XXX/XX, CEP XXXXX-XXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, acordam em celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO: O presente Termo decorre do Edital de Credenciamento nº 002-2024, Processo Administrativo nº 156-2024, em conformidade com o disposto do artigo 79 c/c o artigo 74 da Lei nº. 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 080/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O CONTRATADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de educação como **EDUCADOR/MONITOR SOCIAL** disposto no **item xx** do Anexo I, do Edital de Credenciamento nº 002-2024.
- 1.2. O CONTRATADO deverá prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos no edital e neste Termo, e com carga horária de 16 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O CONTRATADO deverá prestar os serviços conforme previsão constante do Edital de Credenciamento nº 002-2024, no Município de Cocos/BA em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação.
- 2.2. O CONTRATADO observará as necessidades e orientações da Secretaria Municipal de Educação.
- 2.3. O CONTRATADO, na execução de suas atividades, utilizará os equipamentos, materiais e insumos existentes no Estabelecimento de Educação no qual estiver lotado, sendo de responsabilidade do CONTRATANTE a manutenção, substituição e fornecimento deles.
- 2.4. O CONTRATADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros,



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

sem a anuência do CONTRATANTE.

2.5. O CONTRATADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

2.6. O CONTRATADO durante a vigência do presente Termo de Contrato obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 002-2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo de Contrato terá a vigência até o dia 20 de dezembro de 2024, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ao critério da Administração, conforme a Lei nº 14.133/2021, de acordo com as normas vigentes e na conveniência da Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATADO receberá a remuneração mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

4.2. Os valores serão postos à disposição do CONTRATADO, através de depósito em conta bancária previamente aberta por este, mensalmente, no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.

4.3. Não haverá qualquer alteração de valores a serem pagos ao CONTRATADO na vigência do presente instrumento, salvo interesse público do CONTRATANTE, que submeterá à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - O CONTRATANTE compromete, durante a vigência do presente contrato, a fornecer ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste.

5.2 - O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços prestados pelo CONTRATADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser feito sem ônus ao CONTRATANTE.

5.3 – O CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento das CLÁUSULAS deste Termo, emitindo relatório, por intermédio da Direção da Unidade onde o CONTRATADO executa os serviços que constituem seu objeto, o qual deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste Termo.

5.3.1 - A fiscalização não transfere ao CONTRATANTE qualquer poder de hierarquia sobre o CONTRATADO, não havendo qualquer relação de emprego com a prestação e serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



MUNICÍPIO DE COCOS

6.1 - O CONTRATADO se compromete a prestar ao CONTRATANTE, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas, conforme previsto neste Instrumento.

6.2 - Na execução dos serviços objeto deste, o CONTRATADO deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas à Rede Municipal de Educação e ao exercício profissional.

6.3 - Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do CONTRATADO, este se obriga a comunicar o fato, por escrito, ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.4 Na execução do objeto deste contrato, o CONTRATADO deverá, ainda:

- a) Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- b) Observar as normas legais e regulamentares;
- c) Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas pelo sigilo profissional;
- d) Levar ao conhecimento do CONTRANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste;
- e) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste;
- f) Manter conduta compatível com a moralidade e a probidade administrativa;
- g) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste;
- h) Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste;
- i) Não promover manifestação de apreço ou despreço ao CONTRATANTE ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;
- j) Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste termo, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- k) Não retirar, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste;
- l) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste termo;
- m) Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste;
- n) Não se valer do presente termo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- o) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste termo, colocados à sua disposição, em serviços ou atividades particulares;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- p) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente termo;
- q) Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente termo;
- r) Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução do presente termo;
- s) Não praticar durante a execução deste termo, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- t) Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste termo.

6.5 O CONTRATADO não poderá se ausentar injustificadamente do local de prestação dos serviços ou sem autorização da CONTRATANTE.

6.6 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a vigência deste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificações exigidas

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

7.1 Dos pagamentos devidos ao CONTRATADO serão descontados todos os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente Termo.

CLAUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CONTRATADO, as penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10%(dez por cento) do valor mensal do presente Termo, nos casos de se negar a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;
- c) Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Cocos-BA, que o tornará impedido durante até 05 (cinco) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo Poder Público.

8.2. Das sanções previstas nesta Cláusula caberão os recursos previstos no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados no Departamento de Licitações e Contratos do Município de Cocos-BA.

CLAUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

9.1. No caso de incidência de uma das situações previstas neste Termo, o CONTRATANTE notificará o CONTRATADO, para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento, sem prejuízo de atender ao que deixou de cumprir.

9.2. Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes, imprevistos sem culpa do CONTRATADO;
- b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme previstas no Código Civil brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente termo poderá ser extinto independente de procedimento judicial, pelos motivos inscritos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, acrescidas dos seguintes:

- a) mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado;
- b) unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CONTRATADO:
 1. ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Contrato, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
 2. venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
 3. quando, pela reiteração de descumprimento dos serviços, ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Contrato;
 4. quando ocorrerem razões de interesse público que justifiquem a extinção.

10.2. Havendo extinção do Termo de Credenciamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

10.3. - Em caso de pedido de extinção formulado por interesse do CONTRATADO, este se obriga a comunicar o fato, por escrito, ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas serão atendidas pelas rubricas:

02.04.000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.042.2074 – Gestão de Outros Programas do FNDE



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

15690000 – Fonte de Recurso

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer questão judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002-2024 e a Lei n° 14.133/2021.

12.2. O Termo de Credenciamento poderá ser alterados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) nos casos previsto o artigo 125 da Lei n° 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração Pública, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cocos - BA para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo em duas vias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cocos/BA, XX de XX de 2024.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA

CNPJ: 14.222.012/0001-75

CONTRATANTE

XXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

CONTRATADO